



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8221**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Frank Wanderley de Lima

**Data:** 12/04/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 56/2012. (NÃO VOTADO). Institui a isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos do município de Montes Claros aos idosos, deficientes físicos, gestantes, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.7

**Posição:** 15

**Número de folhas:** 06

Espeie: Ph  
Categoria: Não rotulado  
Cód: 26.7  
Ano: 13  
Nº: 46106



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 56/2012.**

**AUTOR:** Ver. Frank Wanderley de Lima

**ASSUNTO:** Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos do Município de Montes Claros a Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes, e dá Outras Providências.

Entrada em 012/04/2012 MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

AS  
COMISSÃO  
12/04/2012



**CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

**PROJETO DE LEI N° 56/2012**

“Institui isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos do município de Montes Claros a idosos, deficientes físicos, gestantes, e da outras providências”

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas de qualquer tipo de pagamento para utilização de banheiros públicos no município de Montes Claros as pessoas maiores de 65 (Sessenta e cinco) anos, os deficientes físicos e gestantes.

**Parágrafo único** – O direito a este benefício poderá ser comprovado no caso de idosos, mediante qualquer documento de identidade, já no caso dos deficientes físicos e gestantes a comprovação poderá ser feita mediante qualquer documento que comprove a deficiência física ou a gestação da pessoa.

**Art. 2º** - Todos os banheiros públicos deste município deverão ter afixado, em lugar visível, aviso comunicando a existência desta gratuidade.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Abril de 2012

Frank Wanderley de Lima







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar ao idoso a criança e ao portador de deficiência física a gratuidade na utilização dos banheiros públicos, isentando-os do pagamento de qualquer tipo de taxa. Tal medida visa reduzir, mesmo que em pequeno montante, os elevados custos da sobrevivência dos aposentados, portadores de deficiência e gestantes, pessoas, que, na maioria das vezes já tem seus recursos quase inteiramente comprometidos com medicamentos e outros gastos necessários à sua sobrevivência.

Por se tratarem de medidas de relevante interesse público, estamos certos de que receberá dos nobres colegas inteira aprovação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Abril de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2012 que "Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos do Município de Montes Claros a Idosos, Deficientes Físicos e Gestantes e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos às pessoas que especifica.

Ocorre que não foi feita nenhuma distinção entre os banheiros públicos de instituições privadas e públicas, portanto, o projeto estaria impondo uma gratuidade para órgãos públicos, tratando de questão orçamentária e ainda, invadindo competência de outra esfera de Poder, o que o torna ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE AO PROJETO DE LEI Nº 56/2012

**AUTOR:** Ver. Frank Wanderley de Lima

**MATÉRIA:** "Institui Isenção de Pagamento para Utilização de Banheiros Públicos do Município de Montes Claros a Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes, e dá Outras Providências. "

#### I- RELATÓRIO

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei versa sobre isenção de pagamento para utilização de banheiros públicos do Município de Montes Claros a idosos, deficientes físicos, gestantes.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa, não foi feita nenhuma distinção entre os banheiros públicos de instituições privadas e públicas, portanto o projeto estaria impondo uma gratuidade para órgãos públicos, tratando de questões orçamentárias e invadindo competência de outro Poder, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta acompanha o parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: Elair